

ramento do Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como a aplicação da normatização de implementação e controle do referido Programa.

Art. 2º - A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento que procederá a seleção dos candidatos ao benefício do Programa Bolsa Atleta de acordo com os requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017 e Lei Estadual nº 10.240 de 23 de dezembro de 2024 e no Decreto Estadual nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022 e Resolução SEEL Nº 306 de 17 de maio de 2023 passará a ser constituída pelos membros a seguir:

Renato Rodrigues - ID funcional - nº 5125823-4 (que presidirá a comissão)
Carlos Vinícius Ferreira - ID funcional - nº 5116193-1
Rafael Medeiros Ferreira Frederico - ID funcional - nº 5155542-5

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento:

- a) a normatização dos procedimentos no âmbito do Programa Bolsa Atleta;
 - b) analisar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre a concessão, a suspensão, o cancelamento e, quando couber, o remanejamento das bolsas;
 - c) avaliar, julgar, classificar e aprovar os documentos apresentados pelos atletas quando das inscrições;
 - d) receber denúncias e sugestões e dar-lhes encaminhamento adequado;
 - e) julgar os recursos administrativos interpostos nas etapas do processo seletivo;
 - f) acompanhar as atividades dos atletas beneficiados com o Programa no cumprimento dos requisitos e condições necessárias à manutenção do benefício;
 - g) receber os relatórios de execução de cada atleta para encaminhamento ao setor de prestação de contas para análise e aprovação;
 - h) resolver os casos omissos na legislação e nos demais regulamentos expedidos no âmbito do Programa Bolsa Atleta do Estado do Rio de Janeiro.
- §1º** - A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCCIANI
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id: 2628243

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/SECC Nº 185
DE 17 DE JANEIRO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei Estadual nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; o Decreto nº 49.442/2024, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual para o exercício de 2025; o Decreto nº 49.509 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025; a Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-050001/000159/2025 e processo administrativo nº SEI-050001/000163/2025;

RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

- I - OBJETO:** Campanha Publicitária "Descubra Novos Roteiros para o Carnaval no Rio";
- II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 06/02/2025 até 31/12/2025.
- III - De/Concedente:** Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

UO: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR
UG: 430100 - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR
IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOMUG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

V - CRÉDITO:

P.T.: 23.695.0452.4489 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 17 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025

GUSTAVO REIS FERREIRA

Secretário de Estado de Turismo

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade

Secretaria de Estado da Casa Civil

Id: 2628353

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 349 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE NORMAS E ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE VISEM A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS PÚBLICOS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei nº 7.989/2018, de 14 de junho de 2018, e com base no que consta do Processo nº SEI-320001/002874/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído grupo de trabalho, sob a coordenação da Controladoria Geral do Estado, destinado à elaboração de normas e adoção de medidas que visem à efetiva recuperação dos ativos públicos, composto por representantes desta Controladoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Polícia Civil, conforme abaixo:

Pela Controladoria Geral do Estado:
Titular: Demetrio Abdennur Farah Neto - Id. Funcional nº 4137615-3, Controlador-Geral do Estado; e,
Suplente: Leonardo Alves Leal - Id. Funcional nº 565573-0, lotado na Corregedoria Geral do Estado

Pela Procuradoria Geral do Estado:
Titular: Rafael Gaia Edais Pepe - Id. Funcional nº 43475272, Procurador do Estado; e,
Suplente: Mariana de Sousa Carvalho - Id. Funcional nº 43343384, Procuradora do Estado.

Pela Secretaria de Estado de Polícia Civil
Titular: Renata Silva Montenegro - Id. Funcional nº 4.329.230-5, Delegado de Polícia; e,
Suplente: Nina Sanidei de Miranda Barcelos - Id. Funcional nº 5.146.624-4, Delegado de Polícia.

Parágrafo Único - Poderão, ainda, ser convidados novos integrantes, ainda que de outras Secretarias, cuja contribuição se faça pertinente, garantindo uma abordagem abrangente e multidisciplinar.

Art. 2º - Os principais objetivos do grupo incluirão, mas não se limitarão a:

I - desenvolver normas que regulem a recuperação de ativos;

II - identificar melhores práticas e novas abordagens para a recuperação de ativos;

III - propor políticas públicas voltadas à preservação e recuperação dos ativos do Estado do Rio de Janeiro

IV - promover debates construtivos entre os participantes, visando uma abordagem colaborativa e inclusiva.

Art. 3º - O grupo deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser concedido, a pedido, uma renovação de prazo por igual período.

Art. 4º - A participação no grupo de trabalho não será remunerada e não implicará em aumento de despesa

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2628344

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR
DE 17/02/2025

APLICA a penalidade de demissão à servidora **VANESSA DUARTE ATTELA CARDOSO BEZER**, Identidade Funcional nº 559279-8, Professora Docente I, Matrícula nº 848.025-3, Vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada no disposto no artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei Complementar nº 85/1996. Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-030029/008021/2021.

Id: 2628229

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1215
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº 320001/000118/2022, INSTAURADO PELA PORTARIA 147, PUBLICADA EM 14 DE JANEIRO DE 2022, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA POR MEIO DA PORTARIA 1097, PUBLICADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e com base no disposto no § 4º do art. 10º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, e o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/000062/2023.

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 03/03/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº SEI 320001/000118/2022, instaurado pela Portaria CGE/CORREG Nº 147, publicada em 14/01/2022, com última prorrogação concedida por meio da Portaria CGE/CORREG nº 1097, publicada em 10/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2628358

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1216 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/003576/2021 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 138, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 1110, PUBLICADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e com base no disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, e o constante nos autos do Processo SEI-320001/003576/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 23/02/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº SEI-

320001/003576/2021, instaurado pela Portaria CGE nº 138, publicada em 16/12/2021, com a última prorrogação concedida por meio da Portaria CGE/CORREG nº 1110, publicada em 23/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2628355

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1217 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-320001/001827/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000377/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2628366

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DE 18/02/2025

PROCESSO Nº SEI-390002/000336/2025 - Vinculação de Placa Particular - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/014674/2025 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2628348

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18/02/2025

PROCESSO Nº SEI-070001/000263/2025 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2628424

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1052 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1046, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADA NO DOERJ DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, PÁGINA 53, INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PRORROGADO PELA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1049, DE 07 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DOERJ DE 08 DE JANEIRO DE 2025, PÁG. 46, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1051, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADA NO DOERJ DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025, PÁGINA 38.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições e competências, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-400001/000732/2024, e

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º, que designa servidores para compor a Comissão de Tomada de Contas:

§ 1º - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores, abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para realizarem a presente Tomada de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução:

- Ralph Miranda de Frias, ID Funcional nº 2012412-0;

- Alice de Fátima Ferreira Fentanes, ID Funcional nº 2012447-3, e

- Bruno Leandro da Silva dos Santos, ID Funcional nº 5013578-3. "...

§ 2º - Ficam inalterados e válidos os demais artigos da Resolução SETRAB nº 1046, de 08 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução SETRAB nº 1051, de 10 de fevereiro de